



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 22, DE 03 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre Autorização de  
Uso de bem público imóvel e  
dá outras providências.*

Juarez da Silva Lima, Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica outorgada à pessoa de JOEL SILVA DE OLIVEIRA, portador do RG ES- 3.293.357, inscrito no CPF sob o nº 007.740.996-58, residente e domiciliado à Rua Benevenuto Antônio da Silva, nº 94, centro, Galiléia-MG - Cep: 35.250-000 a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Galiléia: "Uma área de terreno 30m<sup>2</sup>, na Rua Francisco Valadares, S/N, centro, em Galiléia-MG".

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§ 2º. O Autorizatório deverá utilizar o imóvel descrito no caput deste artigo exclusivamente para finalidade de Reciclar materiais de Resíduos Sólidos, abstendo-se de realizar qualquer construção na referida área ou, mediante autorização expressa do Município de Galiléia.

**Art. 2º.** A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

**Parágrafo Único.** O Autorizatório deverá assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Galiléia e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

**Art. 3º.** Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Autorizatório, nem tampouco transfere

*Joel Silva de Oliveira*  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Galiléia, ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º. O Autorizatário deverá obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. O Autorizatário deverá restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 4º. A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelo Autorizatário, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens do Autorizatário que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Galiléia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, em 03 de setembro de 2019.

  
JUAREZ DA SILVA LIMA  
Prefeito

*Juarez da Silva Lima*  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 598 - Centro  
Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - GRATUITO

O **MUNICÍPIO DE GALILÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.000/0001-87, estabelecida na Rua Ary Machado, nº 599, centro, nesta cidade, por intermédio do seu representante legal, Prefeito Juarez da Silva Lima, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e JOEL SILVA DE OLIVEIRA, portador do RG ES- 3.293.357, inscrito no CPF sob o nº 007.740.996-58, residente e domiciliado à Rua Benevenuto Antônio da Silva, nº 94, centro, Galiléia-MG - Cep: 35.250-000, doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm firmado entre si o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, regido pela Lei Orgânica e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a autorização de uso de imóvel público para fins particulares, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e conforme descrições seguintes:

1.2. A Autorização de Uso de Bem Público Municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa. Deste modo, na forma da LOM, a administração municipal poderá revogar posteriormente a presente autorização de uso se sobrevierem razões administrativas para tanto, não havendo qualquer direito de indenização em favor do AUTORIZATÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

2.1. A presente autorização tem sua validade por tempo indeterminado, mas o imóvel objeto da autorização deve ser restituído ao Município no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

##### 3.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

*Joel Silva de Oliveira*  
www.galileia.mg.gov.br

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

a) Autorizar a utilização do imóvel público nos exatos termos previstos na cláusula primeira.

### 3.2. OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Conservar as instalações existentes no local, evitando a depreciação ou alteração do seu estado natural, efetuando os reparos que se fizerem necessários e se responsabilizando pessoalmente por qualquer dano causado ao bem público, mesmo que por ações de terceiros frequentadores do imóvel;
- b) Arcar com as despesas de água, luz e todas as demais decorrentes do uso do imóvel público, incluindo-se aí a obtenção de autorizações, licenças e aprovações dos órgãos de polícia administrativa;
- c) Devolver o imóvel objeto desta autorização da forma como foi cedido, ou seja, em perfeito estado de conservação;
- d) Não ceder, emprestar, locar ou, de qualquer forma anuir com a utilização do bem público por terceiros não autorizados pelo MUNICÍPIO;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente por quaisquer atos ou fatos decorrentes do uso do imóvel, tanto perante o Município quanto perante terceiros;
- f) Não realizar qualquer tipo de obra no imóvel público objeto da autorização, a não ser aquelas previamente autorizadas pelo Município de Galiléia;
- g) Arcar com todos os encargos referentes a utilização do imóvel e responsabilizar-se pela limpeza do local após a sua utilização;
- h) Promover a limpeza completa do espaço utilizado antes de devolvê-lo ao Município;
- i) Cumprir com todas as condições estabelecidas pelo Município de Galiléia;


### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente permissão de uso passará a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município de Galiléia mediante notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Compete exclusivamente ao AUTORIZATÁRIO toda responsabilidade em relação às atividades desenvolvidas no imóvel público objeto da autorização de uso.

*Joel Silva de Oliveira*  
www.galileia.mg.gov.br

  
João Silva Lima  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro  
Estado de Minas Gerais

5.2. O AUTORIZATÁRIO deverá providenciar e obter por sua conta e risco todas as licenças, alvarás, e todas as demais necessárias à utilização do imóvel objeto da autorização de uso.


5.3. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventual indeferimento de licenças necessárias à utilização do imóvel público.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Galiléia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Autorização não solucionadas administrativamente por consenso.

E para validade do que pelas partes ficou convenicionado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Galiléia/MG, 03 de setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE GALILÉIA  
Juarez da Silva Lima

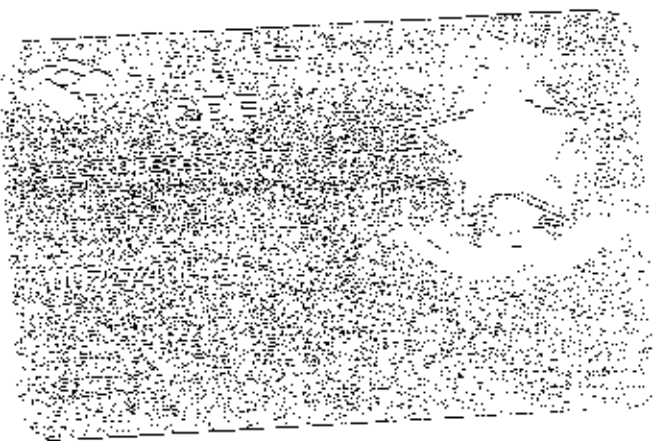
*Joel Silva de Oliveira*  
JOEL SILVA DE OLIVEIRA  
AUTORIZATÁRIO

### Testemunhas:

1. Apelônio Rodrigues da Souza 052.877.966-41
2. Leonarda Alves Lima 081.233.766.2



REPUBLICA DE CHILE  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION



1991-01-01  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION

ROSE SILVIA DE OLIVERA E RIVERA SOLARI CHILENA DE CLIMOR

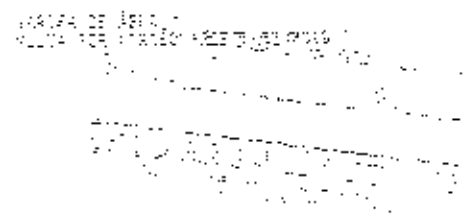
CONDOMINIO

CERT. NÚMERO 2003 EL ACT. # 005 VIG. SOBRER  
VALDIVIA - MV-0141-01-0

1991-01-01

158542307-9  
12/14/2010

SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION



12/14/2010 00:00:00

158542307-9 12/14/2010

SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION

SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION

SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION  
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO Y CONSERVACION